

- V. Ações específicas de garantias de direitos a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, indígenas, moradores de assentamentos e acampamentos, migrantes, refugiados, apátridas, imigrantes;
- VI. Ações de prevenção a situações de acolhimento de crianças e adolescentes e ações de qualificação e fortalecimento da rede de acolhimento de crianças e adolescentes;
- VII. Ações de fortalecimento do convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes;
- VIII. Garantia do direito à educação e combate à defasagem idade/série, evasão e abandono escolar;
- IX. Ações especializadas voltadas a promoção de acessibilidade à crianças e adolescentes com deficiência;
- X. Promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à crianças e adolescentes;
- XI. Ações de fortalecimento dos programas de aprendizagem e de incentivo a programas de qualificação profissional, empreendedorismo direcionados a adolescentes entre 14 e 18 anos.

Art. 4º Estabelecer como critério para a partilha do valor supramencionado o número de crianças e adolescentes atendidas em cada projeto apresentado, conforme segue:

I - Até 100 (cem) crianças e adolescentes: R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Acima de 100 crianças e adolescentes: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

III – Acima de 200 crianças e adolescentes: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

§ 1º Cada organização da sociedade civil poderá apresentar até dois projetos, em modalidades distintas.

§ 2º Deverá ser explicitado na proposta apresentada pela OSC o número de crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Os recursos serão repassados às OSC's em parcela única.

§ 4º Na existência de saldo remanescente, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 069/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e suas alterações, e, considerando:

- A decisão da Plenária da Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 15 de dezembro de 2022;

- o artigo 11 do Regimento Interno do Conselho, que estabelece a realização de reuniões quinzenais, com data e local previamente fixados em calendário anual, havendo um recesso anual no mês de janeiro;

- o estabelecido reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de dezembro de 2022;


- a importância de publicização das reuniões deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em 2023, com realização às quintas-feiras, sistematicamente na segunda e quarta semana de cada mês no período da manhã e conforme ajuste estabelecido no calendário de reuniões.

Parágrafo único – O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, inclusive no período de recesso pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto a Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas ao horário da reunião.

Art. 2º - Apresentar o calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com as respectivas datas e local de sua realização:

		CALENDÁRIO DE REUNIÕES Gestão 2021-2023 Exercício 2023	
MÊS	DIA	Horários	
Fevereiro	16/fev	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Março	09/mar	Manhã – 08h30min às 12h00min	
	23/mar	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Abril	13/abr	Manhã – 08h30min às 12h00min	
	27/abr	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Maio	11/mai	Manhã – 08h30min às 12h00min	
	25/mai	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Junho	15/jun	Manhã – 08h30min às 12h00min	
	29/jun	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Julho	27/jul	Manhã – 08h30min às 12h00min	
Agosto	10/ago	Manhã – 08h30min às 12h00min	

	24/ago	Manhã – 08h30min às 12h00min
Setembro	14/set	Manhã – 08h30min às 12h00min
	28/set	Manhã – 08h30min às 12h00min
Outubro	19/out	Manhã – 08h30min às 12h00min
Novembro	09/nov	Manhã – 08h30min às 12h00min
	23/nov	Manhã – 08h30min às 12h00min
Dezembro	07/dez	Manhã – 08h30min às 12h00min

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 070/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de dezembro de 2022 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- O parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Conselho;
- A deliberação da plenária realizada no dia 15 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro Provisório da **ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO**, inscrita no CNPJ nº 04.605.261/0001-96, com sede na Avenida Saul Elkind, 790, Aquiles Stenguel, nesta municipalidade, na modalidade de **Acolhimento Institucional à criança, adolescente, jovens e adultos**, na área da Assistência Social, sob o nº **009/003**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro provisório no CMDCA, sendo o período de vigência de **15 de outubro de 2022** até **15 de março de 2023**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de dezembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retifica o art. 1º, inciso I da Portaria nº 298, de 13 de dezembro de 2022, conforme segue:

Onde se lê:

“a) Matrícula: 9997155”

Leia-se:

“a) Matrícula:9997196 ”

Publique-se.

Londrina, 14 de dezembro de 2022. Jairo Tamura, Presidente

PORTARIA Nº 300, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 92 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, na forma abaixo:

I) Matrícula: 2711

II) Servidor (a): Virgínia Barboza Reis de Oliveira

III) Cargo/Função: Técnico Legislativa

IV) Lotação atual: Departamento de Administração Predial

V) Período: **10 a 17/06/2022 e 14/07/2022 a 12/08/2022**

IV) Perícia Oficial: 3508/2022 de 08/12/2022